



**DECRETO Nº 051 DE 23 DE MAIO DE 2016.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2656, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais de saúde municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e pelo artigo 19 da Lei Municipal nº 2656/2016,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
Das Organizações Sociais

**Seção I**  
Dos Requisitos para a Qualificação

**Art. 1º.** As normas para a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí passam a ser regulamentadas através do presente Decreto, devendo o pedido de qualificação como Organização Social ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;





II – comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF;

III – declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Barra do Piraí, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

IV – estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2656/2016, há pelo menos 02 (dois) anos, mediante documentos que atestem a execução diretamente ou por meio de seus membros de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados, respeitado o que dispuser o instrumento contendo os requisitos de qualificação que for publicado, quando for este o caso;

V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado;

§ 2º. Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada;

§ 3º. Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.

## Seção II

### Do Procedimento para a Qualificação

**Art. 2º.** Fica instituída a CQOS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Barra do Piraí.

§ 1º A CQOS, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- V – 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os Secretários cujas pastas compõem a CQOS deverão indicar seus respectivos membros, bem como seus suplentes;

§ 3º A Comissão se reunirá sempre que necessário ou quando for convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, para a adoção de providências de sua alçada.





**Art. 3.º.** A Secretaria Municipal de Saúde atuará o requerimento e a documentação apresentada e os encaminhará à CQOS, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de qualificação.

**Art. 4.º.** A CQOS proferirá decisão reconhecendo, ou não, o atendimento aos requisitos formais específicos de qualificação.

**§ 1º.** Não atendendo aos requisitos da Lei Municipal nº 2656/2016, a CQOS deverá indeferir o requerimento, promovendo a publicação da decisão;

**§ 2º.** Atendidos os requisitos formais de qualificação, o processo retornará ao Secretário Municipal de Saúde e posteriormente ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, para a análise e decisão quanto ao mérito do pedido de qualificação que poderá observar, dentre outros quesitos, o mérito dos trabalhos anteriores ou em desenvolvimento pela entidade ou membros e o reconhecimento do trabalho e qualificação de seus integrantes;

**§ 3.º** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação deverá ter ampla publicidade;

**§ 4.º** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação como organização social de saúde, constando as principais informações que identifiquem a entidade, bem como o prazo de duração de no mínimo 12 meses, passíveis de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação;

**§ 5.º** Em caso de indeferimento, a CQOS fará publicar o despacho motivado;

**§ 6.º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site oficial do Município;

**Art. 5º.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 6º.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de Saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a cogestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público da área de saúde de forma complementar, nos termos Lei Municipal nº 2656/2016.

## CAPÍTULO II

### Do Contrato de Gestão

#### Seção I

#### Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

**Art. 7º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado. Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão ente da Administração direta ou entidade integrante da Administração Indireta do Município, ou ainda entidade privada.





**Art. 8º.** Na elaboração do contrato de gestão, sem prejuízo do disposto no artigo 24, devem ser observados os seguintes preceitos:

- I – objeto compatível com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2656/2016;
- II – especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- III – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;
- IV – disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público;
- V – previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual ente ou entidade interveniente;
- VI – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social contratada;
- VII – atendimento preferencialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII – o prazo de vigência do contrato será preferencialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, e desde que se tenha observado, a cada prorrogação, o atingimento de ao menos 80% (oitenta) por cento das metas definidas para o período de execução imediatamente anterior ou a aceitação de justificativas sobre o seu não atingimento;
- IX – o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- X – estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;
- XI – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- XII - discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social de Saúde, quando houver;
- XII – em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ou seja, o acervo angariado pela Organização Social até então contratada será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- XIII – obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;
- XIV – a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Saúde definirá as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação que foi objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, que a apresentação de demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes.





**Seção II**  
Do Chamamento Público

**Art. 9º.** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, mediante Chamamento Público para a celebração de parcerias em regime de colaboração com Organizações Sociais de Saúde, da qual constará:

- I – o(s) objeto(s) da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal de Saúde pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser executadas;
- II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III – especificações técnicas necessárias, metas mínimas e indicadores de gestão;
- IV – limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
- V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII – designação da comissão de seleção; e
- VIII - minuta do contrato de gestão.

**§ 1º.** Poderão constar outras informações e anexos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que se mostrem relevantes para a precisão do ajuste ou a elaboração de propostas econômico-financeiras ou técnicas pelas entidades;

**§ 2º.** As minutas do edital de chamamento e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada;
- V – percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário, quando for o caso;
- VI – indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou à execução das atividades fins, das de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;
- VII – indicar discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados.

**Art. 11** A data-limite referida no inciso II do artigo 9º não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

**Art. 12.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais de Saúde regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação para celebração de contrato de gestão ou de prévia qualificação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 13.** Na hipótese de uma única Organização Social de Saúde manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis, o Poder Público poderá celebrar diretamente com essa entidade o contrato de gestão.





**Art. 14.** Em envelope próprio, conforme especificações que constarão do edital de chamamento público, além do certificado de qualificação, a Organização Social de Saúde que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar, sempre que exigido:

- I – prova de capacidade jurídica;
- II – prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- III – prova de qualificação técnica;
- IV – prova de qualificação econômico-financeira
- V – demais declarações e documentos que sejam exigidos.

§1º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional ou equipe técnica responsável, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

§ 2º Poderão ser feitas outras exigências pertinentes, observada a legislação em vigor.

### Seção III

#### Comissão Especial de Seleção

**Art. 15.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, que será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 16.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 17.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais de Saúde participantes do processo de seleção que estiverem presentes no ato.

### Seção IV

#### Julgamento dos Programas de Trabalho

**Art. 18.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, observados os critérios definidos no edital.

**Art. 19.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o artigo 14 deste Regulamento.





§1.º A habilitação far-se-á com verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova o atendimento dos requisitos editalícios, respeitado o disposto no artigo 14 deste Decreto.

§2.º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento e devidamente habilitado, será declarado vencedor.

§3.º Caso restem desatendidas as exigências qualificatórias ou habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

§4.º. Poderá, a Comissão, admitir o saneamento de eventuais falhas, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Art. 20.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social de Saúde vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

**Art. 21.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social de Saúde vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

#### Seção V

#### Formalização do Contrato de Gestão

**Art. 22.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social de Saúde;

II – pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

III – pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – pelo titular da Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo único.** A aprovação deverá ser formalizada mediante ata de assembleia ou reunião pelos membros do Conselho de Administração, bem como mediante ata de reunião pelos membros indicados nos incisos II a IV deste artigo.

**Art. 23.** O contrato de gestão será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo dirigente máximo da entidade contratada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará ampla divulgação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados e alcançados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, para fins de garantir a transparência e o acesso e controle externo e social do ajuste.

### CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Seção I

Da formalização do processo de seleção da entidade e de execução do Contrato de Gestão





**Art. 24.** A Prefeitura Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, observado o prazo e as especificações contidas nas normas e instruções do referido órgão de controle externo, cópia do processo administrativo de formalização da seleção da entidade qualificada como Organização Social de Saúde, bem como do processo administrativo de materialização da execução do contrato de gestão e de seus aditivos, quando houver.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal deverá autuar e formalizar nos processos todas as informações decorrentes, mediante capas próprias, com a perfeita identificação da fonte de recursos, distinguindo-os se federais, estaduais, próprios, de convênio, entre outros, contendo a documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências;

**§ 2º.** O processo administrativo de formalização da seleção e contratação da entidade deverá conter, ao menos, os seguintes documentos:

- I – o edital de chamamento;
- II – o contrato de gestão e de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos celebrados;
- III – as justificativas para a contratação e sobre eventuais alterações ocorridas no objeto do ajuste;
- IV – demonstrativo de cálculo e orçamento da Administração Pública;
- V – pareceres e prova da autorização prévia da autoridade competente, quando cabíveis;
- VI – publicação e notas de empenho vinculadas ao termo;
- VII – legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde e dos Contratos de Gestão;
- VIII - proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- IX - estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social de Saúde;
- X - certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social de Saúde;
- XI - inscrição da Organização Social de Saúde no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- XIII - declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIV – justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;
- XV – justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;
- XVI - ato de aprovação do contrato de gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo ente ou entidade contratante;
- XVII - última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social de Saúde;
- XVIII - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o tribunal de contas, firmado pela contratante e pela contratada;
- XIX - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato;
- XVI - publicação do extrato do contrato de gestão.

**§ 3º.** O processo administrativo de comprovação da execução do contrato de gestão, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais de Saúde, serão abertos e encerrados anualmente, observado cada exercício financeiro em que perdurar a relação contratual e deverão conter, ao menos, os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- I - certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;
- II - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social de Saúde, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III - certidão contendo nomes dos membros da diretoria da Organização Social de Saúde, os períodos de atuação e afirmação, através de declaração emitida, da inexistência de impedimento legal para exercício do cargo, do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social de Saúde;
- VI - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;
- VII - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Organização Social de Saúde;
- VIII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;
- IX - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- X - relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão;
- XI - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;
- XII - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XIII - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XV - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;
- XVI - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;
- XVII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVIII - relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;
- XIX - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;
- XX - parecer da Auditoria Independente, se houver, sendo exigível para contratações com valor global igual ou superior a R\$ 600.000,00;
- XXI - parecer conclusivo elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da respectiva Instrução do tribunal de contas do Estado.





§ 4º. A prestação de contas ao órgão de controle externo será encaminhada através de ofício, acompanhado da documentação requisitada, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem, sem prejuízo das especificações contidas nas respectivas normas de regência;

§ 5º. Juntada a documentação inicial, nos exercícios seguintes serão acostadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido, salvo disposição em contrário do órgão de controle.

§ 6º. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social de Saúde, à disposição para fins de fiscalização e controle.

## Seção II

### Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 25.** O ente ou entidade contratante deverá estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.

§ 1º. O contratante poderá ainda:

I – proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;

II - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes a qualquer tempo;

IV - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, e emitir parecer conclusivo;

VI - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no tribunal de contas, do contrato de gestão;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo órgão de controle.

**Art. 26.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social de Saúde será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde com o auxílio de Comissão de Avaliação es-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

pecialmente designada para este fim, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§1º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação, que emitirá relatórios parciais e, ao final de cada exercício financeiro, relatório final conclusivo, abordando especialmente os resultados alcançados na execução do contrato de gestão e suas respectivas metas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por mais:

I – 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no contrato de gestão, quando existirem;

II – 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III – 3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade nunca inferior a um bimestre, tampouco superior a um semestre, conforme seja fixado no correspondente contrato de gestão, onde serão avaliados os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa;

§ 4º. A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente observada a periodicidade que lhe for especificada para emissão dos pareceres de avaliação, parciais e consolidado, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado;

§ 5º. A Comissão de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

**Art. 27.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social de Saúde, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da medida a que se refere o *caput* deste artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Art. 28.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais de Saúde à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.





**Art. 29.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial e serão submetidos à análise do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

### Seção I

#### Repasse de Recursos e Permissão de Uso de Bens Públicos

**Art. 30.** As Organizações Sociais de Saúde qualificadas no âmbito do Município ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, podendo solicitar certidão ou outro instrumento que o ateste.

**Art. 31.** Às Organizações Sociais de Saúde serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º** Ficam assegurados às Organizações Sociais de Saúde os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 32.** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei ou compensação pelo afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social de Saúde e concordância expressa e motivada do Poder Público.

**Art. 33.** As Organizações Sociais de Saúde poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução de contratos de gestão, a serem integralmente aplicados na execução do ajuste e para o alcance de sua finalidade, revertendo ao final, eventual saldo, à Administração Pública.

**Art. 34.** Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

**Parágrafo único.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município, sendo que a permuta de que trata este dispositivo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Planejamento.

**Art. 35.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores para o exercício de atividade junto à organização social, com ônus para a origem.

**§ 1º** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social;





§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

**Art. 36.** São extensíveis, no âmbito do Município, as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando houver reciprocidade e desde que não contrarie os princípios e normas contidos nesta lei.

## **CAPÍTULO V** **DA INTERVENÇÃO E REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **Seção única**

#### **Da intervenção em bens e serviços**

**Art. 37.** Havendo comprovado risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde em execução indireta por organização social de saúde, o Município poderá intervir para garantir o atendimento e a manutenção do interesse público, inclusive mediante requisição administrativa de bens e serviços.

§ 1º A intervenção determinada, após parecer jurídico fundamentado, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará ou interventor, e a comissão de intervenção, se o caso, mencionando os objetivos, limites e duração da intervenção, que ficará limitada a até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive por meio de recurso à autoridade máxima.

§ 3º Durante o período de intervenção, o contrato de gestão restará suspenso;

§ 4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e uma vez não constatada a culpa ou a culpa exclusiva dos gestores da organização social, sem prejuízo do ressarcimento que se faça necessário, e uma vez havendo a possibilidade de prosseguimento do ajuste, poderão ser retomados os serviços;

§ 5º Comprovado o descumprimento doloso do contrato de gestão ou a ocorrência de prejuízos não reparados pela organização social, o mesmo será rescindido e a entidade poderá ser desqualificada, com a imediata reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 6º Enquanto perdurar a intervenção, os atos do interventor ou de sua equipe deverão seguir os procedimentos legais que regem a Administração Pública, respondendo pelos danos que indevidamente ocasionarem.





## CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### Seção única Da Desqualificação

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º. Será assegurado o direito de manifestação para fins de defesa, bem como o direito de recurso de decisões proferidas, a ser endereçado à autoridade superior, observado em cada caso o prazo de 10 (dez) dias à partir da publicidade da decisão ou da vista dos autos conferida ao interessado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I Do regulamento para contratações

**Art. 39.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial, além de disponibilizar em seu site oficial, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, aquisição de bens e insumos e a realização de obras necessárias à execução do contrato de gestão, quando envolverem o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Parágrafo único.** Na seleção de pessoal a organização social deverá observar os princípios da impessoalidade e objetividade, primando sempre pela qualidade da prestação.

### Seção II Das demais disposições

**Art. 40.** Os conselheiros e diretores da organização social, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 41.** Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais constarão do edital de chamamento que vier a conferir publicidade ao ato, observadas os requisitos previstos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

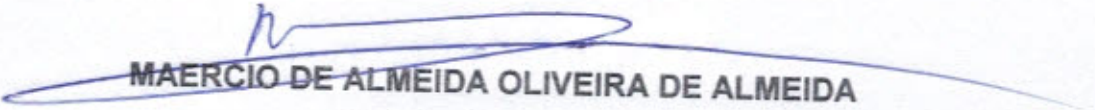
neste Decreto, na Lei Municipal nº 2656/2016 e as peculiaridades da prestação almejada, atendendo sempre o interesse público.

**Art. 42.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**Art. 43** É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura a contratação de Organizações Sociais de Saúde, em razão de sua qualificação, para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi certificada.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MAIO DE 2016.

  
**MAERCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal